

Autos Administrativos n. 202400635244

Juntada 2024011371052

Protocolo realizado em 21/11/2024, às 18:52:32

Município

GOIÂNIA

Razão Social

SINDSEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

CNPJ

05.149.205/0001-57

Telefone da Pessoa Jurídica

(62) 998340466

Email da Pessoa Jurídica

presidencia@sindsemp.org.br

Documentos Sigilosos

Não

Arquivos Anexos:

[Ofício_049-2024-_-_.pdf - 524 KB] -



Documento assinado eletronicamente por **Sistema de Protocolo Eletrônico**, em **21/11/2024, às 18:52**, e consolidado no sistema Atena em 21/11/2024, às 18:52, sendo gerado o código de verificação d5c9aaa0-8a80-013d-e2c3-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

i
"

%
i
i
"

%
(
*)

Ofício n.049-PRES-SINDSEMP-GO

Goiânia 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Heráclito D'Abadia Camargo,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Goiás;

Por meio do Despacho Administrativo 2024010004925, exarado nos Autos Administrativos n. 202400545438, Vossa Excelência indeferiu solicitação de extensão dos efeitos do despacho administrativo 2024007489851, proferido nos Autos Administrativos 202400174122, a todos os servidores integrantes do quadro auxiliar do MPGO, de modo que a estes seja considerado o valor de R\$ 902,74 (novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) a título de auxílio-creche, retroativo ao ano de 2016, para cada filho ou dependente sob sua guarda e a partir do nascimento, com consequente pagamento das diferenças devidas, conforme Ofício n. 046-PRES-SINDSEMPGO, de 08 de outubro de 2024.

Como fundamento, em suma, traçou-se um panorama histórico da instituição de auxílio-creche em favor dos servidores do MPGO, existente desde a Lei Estadual n. 16.166/2007, passando por suas alterações, até a publicação do Ato PGJ n. 54/2022, arcabouço normativo que, enfim, não permitiria o pagamento retroativo do benefício aos servidores.

Também se abordou que nenhuma dessas normas prevê expressamente o pagamento retroativo do benefício e que os efeitos do despacho administrativo 2024007489851 não se estendem aos servidores, por versar sobre regime jurídico diverso, qual seja, a simetria constitucional entre as carreiras da magistratura e dos membros do

Ministério Público, estes que, aliás, só foram beneficiados pelo auxílio recentemente, bem depois dos servidores da instituição, que os precederam.

Contudo, diga-se que o Ato PJG n. 22, de 14 de março de 2024, tanto quanto o arcabouço normativo referente ao auxílio-creche devido aos servidores do Ministério Público, não permite expressamente, tampouco prevê de modo explícito o pagamento retroativo da benesse conferida aos membros, direito que só foi reconhecido posteriormente, a partir do despacho administrativo 2024007489851, proferido nos Autos Administrativos 202400174122 em 14 de agosto de 2024.

Ademais, os efeitos do referido despacho garantem aplicação do princípio da simetria entre os admitidos na carreira da magistratura e os que ingressaram na carreira do Ministério Público, quando se originam de um Decreto Judiciário que beneficiou não os componentes da carreira na magistratura, e sim os servidores do Poder Judiciário goiano, conforme se observa dos seguintes dispositivos:

LEI Nº 19.256, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Institui o auxílio-creche para **os servidores efetivos em atividade** integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Art. 1º Fica instituído o auxílio-creche **aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás**, mediante concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória, que tenham filhos ou dependentes na faixa etária compreendida do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração

O decreto Judiciário nº 721/2016, que regulamentou a Lei 19.256/2016, traz a seguinte redação:

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de auxílio-creche no âmbito do Poder Judiciário de Goiás e dá outras providências

Art. 1º **Aos servidores efetivos em atividade**, integrantes da Carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás...

O próprio pedido inaugural que originou o despacho nº 2024007489851, a Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), solicita o pagamento retroativo do auxílio-creche aos membros e às membras do MPMGO, com retroação dos efeitos financeiros à data em que regulamentado o direito aos **servidores do Judiciário Goiano**.

No que concerne ao valor do benefício, fruto da irrisignação do SINDSEMP, nos Autos Administrativos n. 202400531815, a AGMP solicitou informações acerca da metodologia de cálculo aplicada nos autos nº 2024, inclusive, requerendo informações acerca de atualizações monetárias referente ao período de abril de 2016 a março de 2024. Restou consignado que seguindo a orientação da Administração Superior, utilizou-se o valor atual do benefício do auxílio-creche, de R\$ 902,74, nos termos da Portaria/Ato 2020000945936, e que caso a opção pela atualização monetária tivesse sido adotada, seriam considerados os valores de auxílio-creche pagos em cada mês de referência do período retroativo. A título de histórico, o valor desse auxílio para o ano de 2016 foi de R\$ 617,10, sendo corrigido para R\$ 732,93 a partir de abril de 2017; para R\$ 834,16 a partir de janeiro de 2018; para R\$ 865,44 a partir de janeiro de 2019 e, por fim, para R\$ 902,74 a partir de janeiro de 2020.

Ora, percebe-se que a decisão de se colocar estabelecer o valor do auxílio desde abril de 2016, foi meramente administrativa, não podendo, portanto, haver disparidade entre o valor pago aos servidores diferente do pago aos membros do MP-GO.

Assim, independentemente de os servidores do MPGO já terem direito ao auxílio-creche desde 2007, a estes, assiste o direito de que a benesse alcance o mesmo patamar que foi garantido aos membros e membras do Ministério Público do Estado de Goiás.

Por fim, não há vedação à retroatividade do alçamento do benefício à mesma envergadura em que concedida aos membros do MPGO –, tampouco prescrição do direito de o obter, posto que, como bem fundamentado no próprio despacho administrativo 2024007489851, em alusão ao pronunciamento do Conselho Nacional do Ministério Público e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, a verba relativa ao auxílio-creche tem natureza indenizatória e, como tal, não representa acréscimo patrimonial, além de constituir simples reembolso de despesas arcadas pelos servidores, mas que são impostas à Administração Pública.

Em vista do exposto, **apresento pedido de reconsideração**, de modo que seja deferida a extensão pleiteada no Ofício n. 046-PRES-SINDSEMPGO, considerando seus próprios fundamentos, complementados pelos que agora se apresentam.

Outra vez renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE
Data: 21/11/2024 18:51:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE

PRESIDENTE DO SINDSEMP GO